



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Avenida Rios, 440 – Centro - Fone/Fax: (0**88) 3667.1177

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL
JUSTIÇA COMUM

Processo Cível n.º 2973-16.2010.8.06.0104/0
Natureza da Ação: **ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**
Promovente(s): **RITA DE JESUS TEIXEIRA**
Promovido(s): **MUNICÍPIO DE ITAREMA**

Aos dois (15) dias do mês de Agosto de dois mil e treze (2013), pelas 14h30min, nesta cidade e Comarca de Itarema, Estado do Ceará, na sala de audiências deste Fórum Judiciário, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Douto **CESAR DE BARROS LIMA**, Juiz de Direito, respondendo neste Processo desta Comarca, comigo Maria Laís de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, ao final assinado, foi aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão, verificou-se a presença da autora,acompanhada de seu Advogado o Dr. Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro, OAB/CE 18.450, bem como a parte requerida representada por sua preposta Juliane Monteiro Brandão acompanhada do Procurador o Dr. Thiago Sá Ponte. INICIADOS OS TRABALHOS,o MM. Juiz consultou as partes sobre a possibilidade de conciliação, sendo a tentativa **FRUTÍFERA**, nos seguintes termos: **“1º – O promovido se compromete a permitir que a Sra. Rita fique lotada na Escola Antônio Xavier na Localidade de Oriente, Itarema/Ce, escola de origem, conforme decisão liminar nos presentes autos”**. Ato contínuo, o MM. Juiz proferiu sentença: “Nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo realizado em audiência para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por via de consequência, extingo o processo com o julgamento do mérito. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso, arquivem-se com as cautelas de estilo. Itarema/Ceará, 15 de agosto de 2013. **CESAR DE BARROS LIMA**. Juiz de Direito.” Do que para constar, lavrou-se este termo que empós lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Maria Laís de Oliveira) – Analista Judiciária Adjunto, o digitei.

Juiz de Direito: *Cesar de Barros Lima*

Promovente: *Rita de Jesus Teixeira*

Advogado: *Francisco Reginaldo F. Pinheiro*

Preposta da Promovida: *Juliane Monteiro Brandão*

Procurador do Município: *Thiago Sá Ponte*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAREMA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
Avenida Rios, 440 – Centro - Fone/Fax: (0**88) 3667.1177

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL JUSTIÇA COMUM

Processo Cível n.º 3512-79.2010.8.06.0104/0

Natureza da Ação: **ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**

Promovente(s): **JOSILENE ALVES QUEIROZ**

Promovido(s): **MUNICÍPIO DE ITAREMA**

Aos dois (15) dias do mês de **Agosto** de **dois mil e treze (2013)**, pelas **15h00min**, nesta cidade e Comarca de Itarema, Estado do Ceará, na sala de audiências deste Fórum Judiciário, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor **CESAR DE BARROS LIMA**, Juiz de Direito, respondendo neste Processo desta Comarca, comigo Maria Laís de Oliveira, Analista Judiciário Adjunto, ao final assinado, foi aberta a audiência do processo em epígrafe. Feito o pregão, verificou-se a presença da autora, acompanhada de seu Advogado o Dr. Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro, OAB/CE 18.450, bem como a parte requerida representada por sua preposta Juliane Monteiro Brandão acompanhada do Procurador o Dr. Thiago Sá Ponte. **INICIADOS OS TRABALHOS**, o causídico da parte promovente requereu desistência do feito, pois hoje ela encontra-se lotada na Secretaria de Educação do Município, não tendo mais interesse na continuidade do feito. Em seguida o MM juiz consultou a parte promovida sobre o pedido de desistência, aduzindo o demandado que concorda com o pleito. Em seguida o MM Juiz prolatou a seguinte sentença: *“Vistos, etc. Versa presente processo de **ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO**, movida pela Sra. **JOSILENE ALVES QUEIROZ** em desfavor do **MUNICÍPIO DE ITAREMA**. A exordial assentou-se às fls. 02/15. A inicial foi recebida e não foi deferida a tutela antecipada requerida às fls. 84/v. Devidamente citada cômulo fls. 85/v apresentou contestação. É o Relatório. Decido. Compulsando o caderno processual em epígrafe, e o que foi dito nesta audiência pela autora, verifica-se que o bem empostulado é de seara disponível e que a vontade das partes devem prevalecer no que concerne a desistência do presente feito. **EX POSITIS**. Com esteio no art. 267, inciso VIII do CPC, extingo a ação sem julgamento do mérito para que possa surtir todos os seus efeitos. Decisão publicada em audiência. As partes aqui presentes saem de já intimadas. Registre-se. **Após o trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso, arquivem-se com as cautelas de estilo. Itarema/Ceará, 15 de agosto de 2013. CESAR DE BARROS LIMA, Juiz de Direito.**” Do que para constar, lavrou-se este termo que empós lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (**Maria Laís de Oliveira**) – Analista Judiciária Adjunto, o digitei.*

Juiz de Direito: _____

Promovente: _____

Advogado: _____

Preposta da Promovida: _____

Procurador do Município: _____